



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 311/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022<sup>1</sup>**

**Propõe a instituição do Dia do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser realizado anualmente em 29 de novembro, passando este dia a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 116ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 24 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO que os Tribunais de Justiça devem estimular os métodos de solução consensual de conflitos, de acordo com a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por meio da Resolução n.º 125/2010.

CONSIDERANDO a relevância e a imprescindibilidade dos trabalhos desenvolvidos pelos conciliadores e mediadores judiciais para a disseminação da cultura da pacificação social e na realização de audiências de conciliação ou de mediação, conforme arts. 165 e 334 do Código de Processo Civil.

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada em 24 de outubro de 2022, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o Projeto de Lei propondo a instituição do Dia do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser realizado anualmente em 29 de novembro, passando este dia a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

---

<sup>1</sup> Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.472, de 25.10.2022, publicado em 26.10.2022, p. 56

PROJETO DE LEI Nº XXXX, DE XX DE XXX DE 2022

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Conciliador e do Mediador Judicial e Extrajudicial, a ser realizado anualmente em 29 de novembro.

Art. 2º A data instituída no art. 1º desta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.